04

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
APROVADO
EM 15/05/2023

PROJETO DE LEI Nº 134/2023

Autor: Prefeito Municipal Marcos Guarino de Oliveira

PARECER:

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 134/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a fixação do salário básico do Município de Muriaé.

Ementa: ***"Dispõe sobre a fixação do salário básico do Município de Muriaé"***.

O projeto de lei traz a seguinte justificativa:

"Trata-se de Projeto de Lei que visa alterar o salário básico do Município de Muriaé para a monta de R$1.320,00 (mil trezentos e vinte reais)."

Tal ação se coaduna com a Medida Provisória n.º 1.172, de 1º de Maio de 2023, que fixou o salário mínimo com vigência a partir de 1º de maio de 2023.(...)"

É o relatório.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça tem competência para exarar o parecer sobre a matéria em exame, com fulcro nos artigos 68, 71 e 72, VII do Regimento Interno, razão pela qual passamos à análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A vertente proposição visa fixar o salário básico no âmbito da administração pública do Município de Muriaé.

Quanto ao quórum de votação, leis complementares e leis ordinárias são aprovadas por quóruns diferenciados.

Inicialmente, destaca-se que o Regimento Interno estabelece quórum para votação, em seu artigo 218, que dispõe que as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria dos votos, presentes mais da metade de seus membros.

Outrossim, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Muriaé elenca que a lei ordinária se submete ao quórum de maioria simples, senão vejamos:

05

"Art. 61. As deliberações da Câmara serão tomadas nas votações normais, por maioria dos membros presentes à reunião, salvos os casos previstos nesta lei."

A matéria em exame não figura entre aquelas pertinentes à lei complementar, sendo admissível que a proposição siga pela espécie normativa ordinária.

Verifica-se ainda a previsão de iniciativa do projeto de lei no Regimento Interno, em seu artigo 161, II.

"Art. 161 – A iniciativa de projeto de lei cabe:

I – ao Prefeito;

Portanto, diante dos preceitos despendidos, temos que o Projeto proposto não há qualquer vício de iniciativa.

No tocante à competência legiferante do Município, o presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 30, I da Constituição Federal da República, e art. 171, I, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

"Art. 171 – Ao município compete legislar:

I – sobre assuntos de interesse local;"

Quanto ao mérito da propositura, está presente o interesse público que justifica a aprovação projeto de lei.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, arrimados nas disposições constitucionais e legais apresentadas, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição, nos termos da fundamentação, e considerando estar presente o interesse público que justifica a aprovação do projeto de lei concluímos o voto pela aprovação do mesmo.

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 15 de maio de 2023.

Membros da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça:

06

ADEMAR CAMERINO
Vereador

RANGEL MARTINO DE OLIVEIRA PAIVA
Vereador

DEVAIL GOMES CORREA
Vereador

ELVANDRO MACIEL DA SILVA
Vereador Suplente

07

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER

Autor: Prefeito Municipal Marcos Guarino de Oliveira

PROJETO DE LEI Nº 134/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 134/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

O projeto de lei traz a seguinte fundamentação e justificativa:

"Trata-se de Projeto de Lei que visa alterar o salário básico do Município de Muriaé para a monta de R$1.320,00 (mil trezentos e vinte reais)."

Tal ação se coaduna com a Medida Provisória n.º 1.172, de 1º de Maio de 2023, que fixou o salário mínimo com vigência a partir de 1º de maio de 2023.(...)"

É o relatório.

A Comissão Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, tem competência para exarar o parecer sobre a matéria em exame, com fulcro nos artigos 68, 71 e 72, VI, do Regimento Interno, razão pela qual passamos à análise.

II – DO ASPECTO REGIMENTAL

Observa-se o disposto no art. 170 do Regimento Interno:

"Art. 170. Lido em Plenário, o projeto será distribuído às Comissões Permanentes, que cuidarão de apresentar parecer à Mesa, sendo que, tendo assim ocorrido, o projeto será incluído na ordem do dia para discussão e votação, conforme segue:

§ 1º - Em regra, os projetos de lei e de resolução passam por 03 (três) votações;

§ 2º. No Plenário o projeto é submetido à 1ª (primeira) discussão, podendo ser:

a) rejeitado;

b) aprovado, sem emendas;

08

c) aprovado, com emendas das Comissões;

d) receber emendas, subemendas ou substitutivos em Plenário.

I - Se o Projeto é rejeitado seguirá para a Secretaria da Câmara para arquivamento;

II - Na hipótese de ser aprovado sem emendas, será enviado à Mesa Diretora para nas reuniões subsequentes, ir à 2ª e 3ª votações;

(...)"

III – DA ANÁLISE SOB O PRISMA DA PERTINÊNCIA TEMÁTICA

Conforme já verificado, a presente proposição tem por fixar o salário básico do Município de Muriaé.

Atendidas as exigências da legislação, esta comissão nada tem a objetar quanto ao mérito, liberando o processo com voto favorável.

IV – PARECER FINAL

Ante o exposto, esta comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Muriaé/MG, considerando o elevado grau de importância da matéria versada em análise e constatando a relevância do que nele se propõe, opina pela aprovação do mesmo.

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 15 de maio de 2023.

Membros da Comissão Finanças, Orçamento e Tomada de Contas:

ADEMAR CAMERINO
Vereador

ELVANDRO MACIEL DA DILVA
Vereador

REGINALDO DE SOLZA RORIZ
Vereador

DELSON LUCIO AMARO DE ANDRADE
Vereador Suplente

09

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E ASSUNTOS DIVERSOS

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 134/2023

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 134/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Lê-se na ementa o seguinte:

"Dispõe sobre a fixação do salário básico do Município de Muriaé"

O projeto de lei traz a seguinte fundamentação e justificativa:

"Trata-se de Projeto de Lei que visa alterar o salário básico do Município de Muriaé para a monta de R$1.320,00 (mil trezentos e vinte reais)."

Tal ação se coaduna com a Medida Provisória n.º 1.172, de 1º de Maio de 2023, que fixou o salário mínimo com vigência a partir de 1º de maio de 2023.(...) (...)"

É o relatório.

A Comissão de Redação e Assuntos Diversos da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento no art. 72, III, assim se manifesta:

II. DO ASPECTO REGIMENTAL

Observa-se o disposto no art. 170 do Regimento Interno:

"Art. 170. Lido em Plenário, o projeto será distribuído às Comissões Permanentes, que cuidarão de apresentar parecer à Mesa, sendo que, tendo assim ocorrido, o projeto será incluído na ordem do dia para discussão e votação, conforme segue:

§ 1o - Em regra, os projetos de lei e de resolução passam por 03 (três) votações;

§ 2o. No Plenário o projeto é submetido à 1a (primeira) discussão, podendo ser:

a) rejeitado;

b) aprovado, sem emendas;

c) aprovado, com emendas das Comissões;

d) receber emendas, subemendas ou substitutivos em Plenário.

I - Se o Projeto é rejeitado seguirá para a Secretaria da Câmara para arquivamento;

II - Na hipótese de ser aprovado sem emendas, será enviado à Mesa Diretora para, nas reuniões subsequentes, ir à 2a e 3a votações;

(...)"

III. DA REDAÇÃO FINAL DA PROPOSIÇÃO

Ao analisar o presente projeto, a Comissão verificou a redação do mesmo, nos termos do art. 239 da Lei Orgânica e, tendo sido o mesmo aprovado sem emendas, deverá prosseguir a tramitação da proposta nos moldes do art. 170, §5º do Regimento Interno.

IV – DO PARECER FINAL

Ante o exposto, esta Comissão de Redação e Assuntos Diversos conclui pela regularidade da redação da proposta e desnecessidade de realização das correções de que trata o art. 240 do Regimento Interno, opinando pela tramitação conforme deliberado em Plenário, com a consequente remessa para a Secretaria da Casa para fins de se proceder às publicações necessárias e remessa ao Poder Executivo.

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 15 de maio de 2023.

Membros da Comissão de Redação e Assuntos Diversos:

ADEMAR CAMERINO
Vereador

ANTONIO AFONSO SOARES TOMAZ
Vereador

JÚLIO CESAR SIMBRA SOARES
Vereador

DELSON LUCIO AMARO DE ANDRADE
Vereador Suplente